**CONVITE P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**

|  |  |
| --- | --- |
| PROCESSO Nº. 53/2015 | CONVITE Nº. 53/2015 |

**1 - DA LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, com sede na Av. 29 de Setembro,450, centro, CEP 89886-000, **CONVIDA** esta empresa a apresentar cotação para o objeto deste **CONVITE P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA** do tipo Menor Preço/ Global, referente ao processo nº. 53/2015, de conformidade com a Lei8.666 de 21 de Junho de 1993, e Alterações Posteriores às condições deste, com vencimento previsto para a entrega dos envelopes, contendo os documentos para habilitação e proposta no SETOR DE COMPRAS do MUNICÍPIO, paraodia **03 de Setembro de 2015, às 08:30h**, e a abertura do invólucro da documentação de habilitação a realizar-se no dia **03 de Setembro de 2015 às 08:30h**, no SETOR DE COMPRAS do MUNICÍPIO.

Modalidade: CONVITE P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

Esta Licitação reger-se-á pelo Tipo de: MENOR PREÇO/Global

Forma/Regime de Execução: DIRETA.

**2 - DO OBJETO**

**2.1. A presente licitação tem por objeto : Contratação de Empresa para prestação de serviços de execução de Murro em alvenaria a ser executado sobre parte de lote urbano nº01 da quadra nº60 do loteamento Marschall, no Município de Cunhatai, estado de Santa Catarina com area de 139,50m², conforme Memorial descritivo, e projeto Arquitetonico, cronograma Físico/Financeiro, com fornecimento de materiais, constantes na Lista de Itens Anexa, a este Convite**.

**2.2. Alem das empresas convidadas pela Administração, poderão participar do presente, empresas interessadas, cadastradas na unidade promotora do certame, que manifestarem interesse com antecedencia de até 24 hrs antes do prazo previsto para entrega das propostas conforme lei 8666/93.**

**3 - DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N°1)**

3.1. A empresa **CONVIDADA** a participar da presente licitação deverá apresentar os seguintes documentos:

|  |
| --- |
| CERTIDÃO NEGATIVA FAZENDA ESTADUAL - ART. 29, III;CERTIDÃO NEGATIVA FGTS – ART. 29, IV;CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, III;;CERTIDÃO NEGATIVA FAZENDA MUNICIPAL - ART. 29, III;CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS(CNDT).DECLARAÇÃO ART. 27 – INCISO V DA LEI 8.666/93;CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTOCERTIDÃO NEGATIVA DE FALENCIA E CONCORDATAATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO, EM SE TRATANDO DE SOCIEDADES COMERCIAIS, E, NO CASO DE SOCIEDADES POR AÇÕES, ACOMPANHADO DOS DOCUMENTOS DE ELEIÇÃO DE SEUS ATUAIS ADMINISTRADORES, COM A COMPROVAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA DA ATA ARQUIVADA, BEM COMO DAS RESPECTIVAS ALTERAÇÕES, CASO EXISTAM.Registro ou inscrição na entidade profissional competente da empresa (Crea ou Cau).Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com seu ramo de atividade, incluindo a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se realizará pelos trabalhos(dos engenheiros ou arquiteto).Atestado de conhecimento do local a serem executados os trabalhos. |

3.2. Os documentos para habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, em envelope fechado, constando na parte frontal, as seguintes indicações:

**ENVELOPE N°. 01;**

**DA: (EMPRESA);**

**CNPJ:**

**ÀO; MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**SETOR DE COMPRAS;**

**PROCESSO Nº. 53/2015 - LICITAÇÃO Nº. 53/2015;**

**ABERTURA: às 08:30h DO DIA 03 de Setembro de 2015;**

**ENVELOPE “HABILITAÇÃO”**

3.3. Toda a Documentação exigida para Habilitação deverá ser apresentada no Original, cópia da internet (original) ou fotocópia autenticada por cartório competente ou servidor da administração, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial.

3.4. O documento sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.

**3.5. As autenticações deverão ser feitas preferencialmente até o dia anterior ao dia da abertura do processo de licitação.**

**4 - DA PROPOSTA (ENVELOPE N°02)**

4.1. - O licitante deverá apresentar sua proposta da seguinte forma;

4.1.1 – Datilografada, ou por impressão em sistema eletrônico de Processamento de Dados;

**4.1.2 – Datada, carimbada e assinada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em duas vias;**

4.1.3 - Em envelope fechado e identificado, na forma do item 4.4;

4.2 – Em anexo a proposta deverão ficar perfeitamente definidos:

4.2.1 - Cronograma físico financeiro;

4.2.2 - Orçamento Quantitativo e Financeiro;

4.2.3 - Prazo de entrega proposto;

4.2.4 - Prazo de validade da proposta, no mínimo de sessenta dias;

4.2.5 - Preços unitários em algarismos e o preço global, em algarismos e por extenso, em moeda corrente;

4.3 - O prazo de início de execução do objeto;

4.4 - A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, com a seguinte identificação externa:

**ENVELOPE N°. 02;**

**DA: (EMPRESA);**

**CNPJ:**

**AO; MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ;**

**SETOR DE COMPRAS;**

**PROCESSO Nº. 53/2015- LICITAÇÃO Nº.53/2015;**

**ABERTURA: às 08:30h DO DIA 02 de Setembro de 2015;**

**ENVELOPE “PROPOSTA”**

**5 - DA VALIDADE**

5.1. Fica assegurado ao Município de Cunhataí o direito de inspecionar as instalações, equipamentos e exatidão das informações, no transcurso da execução da obra.

 **6 - LOCAL DE INFORMAÇÕES, ELEMENTOS OU ESCLARECIMENTOS, ENTREGA OU EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. Os interessados poderão obter maiores informações sobre a licitação e adquirir o Edital Nº. 53/2015, na Avenida 29 de Setembro, nº 450 – centro – Cunhataí/SC, nos dias úteis, de segunda à sexta, das 07h às 13h00min. ou pelo telefone (0\*\*49) 3338-0010.

6.2. As empresas interessadas deverão ter conhecimento do local e a instalação de entrega e/ou execução do seu objeto, antes da licitação.

**7 - PRAZOS**

7.1 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

7.2 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

7.3 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

**8 – DA ASSINATURA DO CONTRATO**

8.1 - O licitante vencedor será  convocado para a assinatura do contrato após a homologação, a contar do recebimento da notificação.

8.2 - O prazo de assinatura do contrato poderá ser prorrogado se solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Cunhataí.

8.3 - Não assinado o contrato no prazo fixado ou na prorrogação, o licitante vencedor perderá o direito à contratação, sofrerá  aplicação de multa igual a 5% (cinco por cento) do valor da proposta e ficará, temporariamente, suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município de Cunhataí, pelo período de até 2 (dois) anos.

8.4 - Se o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo estabelecido, o Município de Cunhataí poderá  convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela vencedora, mediante atualização dos preços pelo índice previsto no item 11 deste edital.

**8.5 - Não será admitida a sub contratação do objeto desta licitação nem a participação de consórcio**.

8.6 - Este EDITAL e seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado como se nele estivessem transcritos.

8.7 - O Contrato terá vigência da Assinatura até **31 de dezembro de 2015**, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência ao término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

8.8 - A medição contendo o quantitativo dos serviços realizados e seus respectivos preços serão emitidos pela **CONTRATANTE**, que encaminhará a **CONTRATADA**, liberando-a para faturamento.

8**.9 -** A ultima parcela somente será paga, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, da obra.

8.10. – Fica a **CONTRATANTE** responsável em reter em nome e no CNPJ da **CONTRATADA** 11% (onze por cento), sobre o valor correspondente ao mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do contrato como retenção do INSS sobre serviços de mão-de-obra.

8.11-Fica a **CONTRATANTE** responsável em reter em nome e no CNPJ da **CONTRATADA** 5% (cinco por cento), sobre o valor correspondente como retenção do ISS sobre serviços.

8.12 - Caberá a licitante vencedora cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, relativa à Segurança e Medicina do Trabalho, objetivando a prevenção de acidentes pessoais e/ou materiais, bem como a preservação da saúde de seus trabalhadores, inclusive em relação à mão-de-obra contratada de terceiros.

8.13 - Caberá ainda a licitante vencedora treinar seus funcionários para a prática de prevenção de acidentes fornecer os equipamentos de proteção individual necessários, bem como tornar obrigatória e fiscalizar sua utilização.

8.15 - O Município de Cunhataí/SC se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar por meio de agente técnico se as condições estão sendo cumpridas pela licitante vencedora, devendo esta garantir livre acesso às dependências da obra, bem como, apresentar toda a documentação relativa à Segurança e Medicina do Trabalho.

**8.15. Fica a empresa vencedora do certame obrigado a antes do início da obra apresentar junto ao setor de licitações ART de Execução da Obra emitido por responsável(assinado) e CEI de inscrição da Obra.**

**9 - DO REAJUSTE**

 9.1- Serão adotados os seguintes critérios de reajuste: sem reajuste exceto nas hipóteses devidamente comprovadas por meio documental, obedecidas as disposições contidas no Art 65 da Lei 8.666/93, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que elevem os custos.

 **10 - DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetivado na Tesouraria da **CONTRATANTE** ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: de acordo com o Cronograma Físico e Financeiro estabelecido.

**11 - DO JULGAMENTO**

**11**.1 - Serão desclassificadas:

a) As propostas que não atendam as exigências do ato convocatório da licitação;

b**) Será considerado excessivo acarretando a desclassificação da proposta o preço global superior a R$ 41.240,57 (quarenta e um mil duzentos e quarenta reais e cinquenta e sete centavos).**

11.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para quais todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo (Parágrafo 2º. do Art. 45, Lei 8.666/93).

11.3 – O Município de Cunhataí se reserva o direito de pedir novos detalhes em conseqüência das propostas apresentadas, assim como revogar ou anular a licitação em parte ou no todo, ou transferi-la a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.

11.4 - A adjudicação prevista neste Edital será feita por Preço Global no julgamento das propostas, levando-se em conta, o critério de Menor Preço.

11.5 - Aprovada a licitação, será  emitida nota de fornecimento ou documento autorizando a execução dos serviços, ficando o fornecedor ou executor obrigado a cumpri-los de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em sua proposta, podendo o Município de Cunhataí exigir, se assim achar conveniente, a celebração do contrato.

**12 - DOS RECURSOS**

12.1. Caberá junto ao MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, recurso, com efeito, suspensivo, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

12.1.1. Habilitação ou Inabilitação do Licitante;

12.1.2. Do Julgamento das Propostas.

**13 - DAS PENALIDADES**

13.1. A recusa da encomenda dentro do prazo de validade das propostas, a não entrega do Objeto licitado, a entrega fora das especificações predeterminada, implicam nas sanções prevista no item 13.2, além do fornecedor arcar com todas as despesas provenientes da correção do Objeto licitado.

13.2. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso na entrega do objeto da presente licitação, poderá o MUNICÍPO DE CUNHATAÍ, cancelar a Autorização de Fornecimento/Nota de Compra - NC, sujeitando-se a proponente ao pagamento de multa prevista no item 13.3.1., deste Convite, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

13.3. Ressalvados os casos de forma maior, ou caso fortuito, devidamente comprovado, serão aplicadas, a critério do MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, as seguintes penalidades à proponente, no caso de inadimplência contratual:

13.3.1. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

13.3.2. Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, se este atraso for repetido, O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 13.3.1.

13.3.3. Advertência

13.3.4. Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ.

13.3.5. Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr. MARCOS ANTÔNIO THEISEN, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

13.4. O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 13.3.1. e 13.3.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

13.5. Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

 **14-RECEBIMENTO DO OBJETO**

141 - O objeto desta licitação será recebido:

14.1.1 – Provisoriamente pelo prazo de 90 (noventa dias), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias após a comunicação escrita do executante da conclusão da obra;

14.2.2 - Definitivamente, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, período em que será verificada a adequação do objeto aos termos contratuais e verificado se o executante reparou, corrigiu, removeu, reconstituiu, às expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.2.3 - Garantia dos serviços pelo período de 05 (cinco) anos, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, ficando a Adjudicatária responsável, sendo obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, os serviços e obra empreitada, toda vez que forem apontados vícios ou irregularidades pelo Município, contados da data do recebimento definitivo do objeto licitado.

**15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ reserva-se o direito de transferir ou revogar a presente licitação, no todo ou parcialmente, mediante razões de conveniência administrativa e do interesse público, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93.

**15.2. No caso de não haver expediente para a data fixada a entrega e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e/ou proposta realizar-se-á as 08:30h do primeiro dia útil, após a data anteriormente marcada**.

15.3. **OBS.:** Nãodesclassificatória: Deverá constar na proposta o n° da agência e conta no Banco para posterior pagamento, persistindo a ausência, apontar outras referências, obedecidas as exigências acima.

15.4. Faz parte integrante deste Convite:

15.4.1. ANEXO I - Lista de Itens do Objeto desta Licitação.

15.4.2. ANEXO II – Declaração do disposto no inciso V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

15.4.3. ANEXO III -

15.5. A presente licitação é regida pelas disposições da Lei n° 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

15.6. Maiores informações poderão ser obtidas no MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ. Av. 29 de Setembro, 450 das 08:00 às 11:30 e 13:30 às 17:30 ou pelo telefone (0\*\*49) 3338.0010.

Cunhataí - SC, 25 de Agosto de 2015.

**MARCOS ANTÔNIO THEISEN**

# **PREFEITO MUNICIPAL**

**ANEXO I**

**CONVITE P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº.53/2015**

|  |
| --- |
| Convidado : |
| CNPJ: |
| Endereço...: |
| Cidade.......: | UF: | CEP: |
| O MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ, sito à av. 29 de Setembro, 450, torna público o CONVITE P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, tipo Menor Preço Global, autorizado no Processo Administrativo Nº.53/2015, regido pela Lei Federal Nº. 8.666/93, e legislação pertinente. Receberá os envelopes contendo a documentação e a proposta até as 08:30h do dia 03 de Setembro de 2015, na Prefeitura Municipal/Setor de Compras e abrirá os envelopes às 08:30h do dia 03 de Setembro de 2015, na Prefeitura Municipal/Setor de Compras em ato público, quando será dado início ao processo licitatório.CUNHATAÍ -SC, 25 de Agosto de 2015.**MARCOS ANTÔNIO THEISEN**PREFEITO MUNICIPAL |

**Objeto...: Contratação de Empresa para prestação de serviços de execução de Murro em alvenaria a ser executado sobre parte de lote urbano nº01 da quadra nº60 do loteamento Marschall, no Município de Cunhatai, estado de Santa Catarina com area de 139,50m², conforme Memorial descritivo, e projeto Arquitetonico, cronograma Físico/Financeiro, com fornecimento de materiais.**

**\*\*\*Os valores deverão ser cotados por preços unitários\*\*\***

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Descrição | Qtde | UN | Marca | Preço Unitário | Valor Item |
| **1** | **Contratação de Empresa para prestação de serviços de execução de Murro em alvenaria a ser executado sobre parte de lote urbano nº01 da quadra nº60 do loteamento Marschall, no Município de Cunhatai, estado de Santa Catarina com area de 139,50m², conforme Memorial descritivo, e projeto Arquitetonico, cronograma Físico/Financeiro, com fornecimento de materiais** | **01**  | **Und** |  | **R$** | **R$** |

Valor Total...: (\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_).

Fornecemos os materiais e/ou serviços solicitados nos preços acima especificados e concordamos com as condições do Convite. A Proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 dias. O prazo para entrega será de Imediato.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(Local e Data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura e Carimbo do Proponente

**ANEXO II**

###### D E C L A R A Ç Ã O

###### **ÀO**

###### **MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ**

**Ref.: Processo Licitatório nº. 53/2015**

**CONVITE P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA nº. 53/2015.**

A empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_\_-\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e do CPF n.º\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art.27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (\_\_).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Local e data)

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NOME E ASSINATURA**

### REPRESENTANTE LEGAL E CARIMBO DA EMPRESA

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. xxxxx**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO o município de cunhataí E de outro A EMPRESA xxxx NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A **Contratação de Empresa para prestação de serviços de execução de Murro em alvenaria a ser executado sobre parte de lote urbano nº01 da quadra nº60 do loteamento Marschall, no Município de Cunhatai, estado de Santa Catarina com area de 139,50m², conforme Memorial descritivo, e projeto erquitetonico, cronograma Físico/Financeiro, com fornecimento de materiais.**

Contrato que entre si celebram a(o) MUNICIPIO DE CUNHATAÍ, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) AV. 29 de Setembro, nº450, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.612.116/0001-44, neste ato representada por seu PREFEITO MUNICIPAL, Senhor MARCOS ANTONIO THEISEN, portador do CPF n°. 477.305.289-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e de Outro a Empresa xxxx, com sede na(o) xxxxxxxxxxx, no Municipio de xxxxxxxxxx,xx inscrita no CNPJ/MF sob o nº. xxxxxxxxxxxxx, neste ato representada por seu representante legal Senhor(a) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF Nº XXXX e RG XXXXX Nº doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação , modalidade Convite P/ Obras e Serviços de Engenharia Nº. 53/2015, homologado em xxxxxx, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores, e ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto **: Contratação de Empresa para prestação de serviços de execução de Murro em alvenaria a ser executado sobre parte de lote urbano nº01 da quadra nº60 do loteamento Marschall, no Município de Cunhatai, estado de Santa Catarina com area de 139,50m², conforme Memorial descritivo, e projeto erquitetonico, cronograma Físico/Financeiro, com fornecimento de materiais;**

1.2. Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

2.1 – O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2015. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até de 60(sessenta) meses, se houver interesse do Município, conforme previsão expressa no inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - O início deve se dar IMEDIATAMENTE a partir da assinatura deste instrumento.

23 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

2.4 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

2.5 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Pela prestação dos serviços previstos na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_( \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ )

3.2. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal dos serviços prestados após cada etapa concluída e laudo de medição do responsável do Municipio conforme cronograma físico financeiro, aprovado pelo depto responsável, à qual deverá Sair em no nome do MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ-SC, responsável pela fiscalização dos serviços prestados.

3.3. **A CONTRATANTE** efetuará o pagamento dos serviços efetuados pela CONTRATADA, Conforme Ordem Cronológica de Empenhos por DR.

3.4. O Pagamento será efetuado através de ordem bancária e/ou depósito na conta do fornecedor, condicionado à apresentação de documento fiscal de Prestação de Serviços, devidamente certificado por servidor do MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ/SC ou pela fiscalização do contrato, observando-se antes do pagamento, a comprovação da regularidade da documentação.

3.5. A critério da Contratante, poderão ser utilizados parte dos pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

3.6. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ’s, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

3.7. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.8. A CONTRATADA deverá observar a descrição dos serviços necessários constantes no ANEXO I do Edital

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO**

4.1 – As medições serão calculadas com base nas quantidades de serviços executados e considerando os preços unitários da planilha de preços da contratada conforme cronograma físico-financeiro apresentado pela empresa de acordo com cronograma original;

4.2 – As medições serão apresentadas mensalmente pela contratada através de requerimento e Planilha Orçamentária, sempre no último dia de cada mês;

PARÁGRAFO TERCEIRO – As medições serão conferidas e liberadas pelo Departamento de Engenharia no 8º (oitavo) dia após sua apresentação;

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E FONTES DOS RECURSOS**

5.1. Serão adotados os seguintes critérios de reajuste: sem reajuste exceto nas hipóteses devidamente comprovadas por meio documental, obedecidas as disposições contidas no Art 65 da Lei 8.666/93, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que elevem os custos.

 5.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente:

**CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

6.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

6.1.1 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação das especificações para melhor adequação aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

 6.1.2 - Por acordo das partes:

 a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

 b) quando necessária a modificação do regime de execução de entrega dos Produtos, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento do serviço.

 6.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MULTAS E OBRIGAÇÕES FISCAIS**

 7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida à prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

7.1.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

7.1.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, o MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ poderá aplicar a multa em dobro da forma do item 9.1.1.

7.1.3 - Advertência

7.1.4 - Suspensão do direito de licitar, junto ao MUNICÍPIO DE CUNHATAÍ.

7.1.5 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr. MARCOS ANTÔNIO THEISEN, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

7.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 9.1.1. e 9.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

7.3 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

7.4 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**;

7.5 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscais, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

**7.6. - A ultima parcela somente será paga, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND, da obra.**

**7.7. – Fica a CONTRATANTE responsável em reter em nome e no CNPJ da CONTRATADA 11% (onze por cento), sobre o valor correspondente ao mínimo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do contrato como retenção do INSS sobre serviços de mão-de-obra.**

**7.8.-Fica a CONTRATANTE responsável em reter em nome e no CNPJ da CONTRATADA 5% (cinco por cento), sobre o valor correspondente como retenção do ISS sobre serviços.**

**7.9. Fica a empresa vencedora do certame obrigado a antes do início da obra apresentar junto ao setor de licitações ART de Execução da Obra emitido por responsável(assinado) e CEI de inscrição da Obra.**

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DURANTE A EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

8.1. São obrigações da CONTRATADA durante o período de Entrega dos produtos:

8.1.1. Executar o objeto deste Contrato na forma, condições e prazos estipulados neste Contrato.

8.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais fiscais, quer municipais, estaduais ou federais.

8.1.3. Aceitar, integralmente, a fiscalização a ser adotada pela CONTRATANTE.

8.1.4. A existência e a atuação da fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne Produtos contratados, e as suas conseqüências e implicações que porventura possam ocorrer.

8.2. São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estabelecido na Cláusula Quinta, desde que a execução da entrega do objeto deste Contrato tenha sido devidamente aprovada pelo depto de Educação.

8.1.2. Fiscalizar a entrega dos produtos entregues pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

 9.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

 9.1.1 - A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

 d) razões de interesse do serviço público.

9.1.2 - A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado na entrega dos produtos;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a não entrgega dos produtos sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

 f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

9.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos Produtos já Entregues, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade a entrega dos produtos, através de outras empresas/Pessoas, ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a entrega dos produtos referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

9.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

9.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes da entrega dos produtos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

9.2.2 - Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os produtos já entregues, de acordo com os termos deste Contrato.

9.3 - Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:

9.3.1 - Tanto a **CONTRATANTE** como a **CONTRATADA** poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na entrega dos produtos por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no artigo 1058 do Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

Neste caso, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** os produtos que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

 9.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita a outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

 **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

 10.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.

10.1.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte da **CONTRATADA**, fica a CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos a **CONTRATADA**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

10.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1 – Fiscalizar e controlar desde o início da entrega dos produtos

11.2– Transmitir por escrito determinações sobre possíveis modificações

11.3 – Esclarecer dúvidas que lhe forem apresentadas

11.4 – Cumprir as condições de pagamento.

 **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO**

12.1 A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

14.1 Para as questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de São Carlos/– SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

CUNHATAÍ-SC, 25 de Agosto de 2015.

 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MARCOS ANTÔNIO THEISEN REPRESENTANTE LEGAL**

PREFEITO MUNICIPAL CONTRATADA